

N. 112

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As apolices da divida publica geral ficam isentas do imposto de decima de heranças e legados, sendo para isso revogado o art. 6.º da lei n. 89, de 13 de Abril de 1876, e restabelecido o art. 29, § 3.º do regulamento provincial de 24 de Maio de 1865.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, isentando as apolices da divida publica geral do imposto de decimo de heranças e legados, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 113

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A força policial da provincia, para o exercicio de 1881 a 1882, se comporá ;
Do corpo de permanentes
Da companhia de urbanos da capital
Da secção de urbanos de Campinas
Da dita dita de Santos.

Art. 2.º O corpo de permanentes, além do estado-maior e menor, constará de 1.100 homens, inclusive os officiaes das companhias, na conformidade do quadro n. 1.

Art. 3.º A companhia de urbanos da capital e as secções das cidades de Santos e Campinas terão a organização dos quadros ns. 2 e 3, com a força, a 1.ª de 153 homens e as 2.ª e 3.ª de 32 homens, inclusive officiaes.

Art. 4.º A companhia de urbanos da capital continúa reunida á secção de bombeiros, podendo o presidente da provincia dispensar as praças do serviço da policia.

Art. 5.º O presidente da provincia disporá da força do corpo de permanentes, conforme fôr mais conveniente ao serviço publico, distribuindo-a em distacamentos que poderão ficar subordinadas directamente ao commandante do corpo ou commandantes de companhias collocadas em centros policiaes, que serão designados pelo mesmo presidente.

Art. 6.º A companhia e secções de urbanos serão exclusivamente empregadas no serviço policial das cidades para as quaes são creadas.

Art. 7.º O commando do corpo de permanentes será confiado a um official do serviço activo, reformado ou honorario do exercito, do posto de capitão a coronel. No caso de

ser nomeado de patente inferior áquelle ultimo posto terá a graduação de tenente-coronel.

Art. 8.º Dos vencimentos que pelas leis provinciaes vigentes competem ao commandante e mais officiaes do corpo, companhia e secções de urbanos, não serão descontados os que receberem e lhes competirem como officiaes activos ou reformados do exercito.

Art. 9.º Ficam prohibidas as graduações quer de officiaes subalternos, quer de inferiores.

Art. 10 Os destacamentos do corpo de permanentes serão commandados pelos officiaes ou inferiores do mesmo corpo. Os officiaes quando destacados ou em diligencia fóra da capital terão a titulo de gratificação—dez mil reis—mensaes, e os inferiores nas mesmas circumstancias terão mais uma quinta parte do soldo, assim como os inferiores da companhia de urbanos que forem commandantes de estações.

Art. 11. Os officiaes e inferiores do corpo de permanentes quando destacados ou em diligencia fóra da capital terão a titulo de ajuda de custo a quantia de—quinhentos réis—por seis kilometros e seiscentos metros, excepto se a viagem fór por estrada de ferro.

Art. 12. O prazo para o engajamento das praças do corpo de permanentes e para os da companhia de urbanos será de 4 a 6 annos.

Art. 13. O governo fornecerá ás praças e inferiores do corpo de permanentes e aos da companhia de urbanos, o fardamento, armamento e arreamento necessarios, sem obrigação de indemnisação.

Art. 14 As peças de fardamento e arreamento serão de ora em diante promptificados de modo a serem distribuidas nos primeiros dias de cada epocha de seus respectivos vencimentos, conforme as tabellas A e B.

Art. 15. O governo poderá transferir, sob proposta do chefe de policia, praças de uma para outra corporação.

Art. 16. Os vencimentos dos officiaes, officiaes inferiores e praças do corpo de permanentes e da companhia de urbanos serão os estatuidos nas tabellas annexas C D E e F.

Art. 17. Fica estabelecido um premio de—cem mil reis—para cada praça do corpo de permanentes e da companhia de urbanos que reengajar-se, sendo este premio pago em quatro prestações : a 1.ª no acto do reengajamento e as outras em prazos eguaes até completar o tempo do reengajamento.

Art. 18. O governo para o preenchimento das vagas que se derem de officiaes preferirá aos paisanos, pessoal habilitado do mesmo corpo, e na falta officiaes reformados e honorarios do exercito.

Art. 19. As gratificações da tabella serão abonadas unicamente pelo effectivo exercicio.

Art. 20. As praças do corpo de permanentes e as das companhias de urbanos não poderão ser empregadas como camaradas ou de qualquer outro modo distrahidas do serviço do corpo ou companhia a que pertencer.

Art. 21. O presidente da provincia é autorisado a reformar os regulamentos por que se regem o corpo de permanentes e companhia de urbanos e a dar regulamento para as secções de urbanos creadas por esta lei.

Art. 22. As secções de urbanos das cidades de Santos e Campinas serão armadas e fardadas pelo systema adoptado para a companhia da mesma denominação da capital.

Art. 23. Perderão o soldo os officiaes inferiores e praças quando presos por castigo.

Art. 24. A reforma dos officiaes do corpo de permanentes, estatuida pelos artigos 7.º § 2.º, e 17.º § unico da lei n. 61, de 12 de Maio de 1877, será de ora em diante regulada pelo modo seguinte :

§ 1.º O official, official inferior e praça só terá direito á reforma com o meio soldo, contando—quinze annos—de serviço ; com o soldo relativo o que contar mais de—quinze annos—, e com o soldo por inteiro o que contar 25 annos de serviço.

§ 2.º O official, official inferior e praça, que, por enfermidade adquirida no serviço publico, se tornar completamente invalido para qualquer serviço, tem direito á reforma, em qualquer tempo e com o soldo relativo aos annos de serviço que contar.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.

FLORENCIO CARLOS DE ABREU e SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 1

Quadro demonstrativo do estado completo do Corpo Policial Permanente

ESTADO-MAIOR	{	Tenente-coronel commandante	1	
		Major fiscal	1	
		Tenente-cirurgião	1	
		Alferes-ajudante	1	
		Dito quartel-mestre.	1	
		Dito secretario	1	
		Somma	—	6
ESTADO-MENOR	{	Sargento ajudante	1	
		Dito quartel-mestre	1	
		Corneta-mór	1	
		Mestre de musica	1	
		Musicos.	24	
		Somma.	—	28

Seis companhias de infantaria composta cada uma de:

Capitão.	1	
Tenente.	1	
Alferes.	2	
Primeiro sargento.	1	
Segundos ditos	2	
Forriel	1	
Cabos de esquadra.	12	
Cornetas	2	
Soldados	148	
	Somma	— 170

Uma companhia de cavallaria composta de :

Capitão.	1	
Tenente.	1	
Alferes	2	
Primeiro sargento	1	
Segundos ditos	2	
Forriel	1	
Cabos de esquadra	6	
Clarins	2	
Soldados	64	
	Somma.	— 80
	Somma total	1.134

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos 7 dias do mez de Julho de 1881

Arthur Luiz Cadaval.

N. 2

Quadro demonstrativo do estado completo da companhia de urbanos da capital da provincia

CLASSES	TOTAL
Capitão	1
Alferes.	2
Primeiros sargentos	2
Segundos ditos.	5
Soldados.	143
Somma	<u>153</u>

N. 3

Quadro demonstrativo do estado completo das secções de urbanos das cidades de Campinas e Santos

CLASSES	TOTAL
Alferes.	1
Sargento (2º)	1
Soldados	30
Somma	<u>32</u>

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

TABELLA A

das peças de fardamento que se deve distribuir ao Corpo Policial Permanente, Companhia e Secções de Urbanos; declarando o tempo de duração e epocha da distribuição.

ARMAS	3			6			1			2	4
	MEZES			MEZES			ANNO			ANNOS	ANNOS
	1° de Julho. 1° de Outubro. 1° de Janeiro. 1° de Abril.			1° de Julho 31 de Dezembro			Em 31 de Dezembro.			31 de De- zembro de cada 2 annos	31 Dezem- bro de cada 4 annos.
	Canizas de algodão branco.	Coturnos (pares).	Sapatos.	Blusa de dito pardo.	Calça de brim branco.	Manta de lã.	Bonet de oleado.	Calça de panno azul.	Gravata de couro enver- nisado.	Sobrecasaca de panno azul.	Capote de panno azul.
Infantaria.	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cavallaria.	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

Tabella das differentes peças de armamento, equipamento e outros objectos que devem ser distribuidos á companhia de cavallaria do Corpo Policial Permanente, segundo a organização dada pela Lei Regul. de 28 de Abrii de 1873.

ARMAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO
Cananna de couro preto com corôa e iniciaes do corpo	4 annos
Chave de ouvido ou piston (1 para toda a companhia.	2 „
Espadas com bainha de ferro	6 „
Fiador de couro preto para espada.	2 „
Pasta de couro preto com correias e iniciaes da companhia.	4 „
Pistolas raiadas (2 por praça).	10 „
Talim de couro preto, com correias e ferragens para espada	4 „
EQUIPAMENTO	
Bornas de brim para viveres	2 „
Correias de couro preto para capote.	4 „
Garupas de couro preto para capote	2 „
ARREIAMENTO	
Aparelho de limpeza.	1 „
Cabeçadas de solla preta para freio	2 „
Buçal de couro crú com arreinta do mesmo	1 „
Coldres de solla preta com iniciaes do corpo e silha mestra.	4 „
Estribos de latão	6 „
Freio de ferro batido.	4 „
Loros de solla (par)	2 „
Peitoril de solla preta com gamarra e iniciaes do corpo.	2 „
Redeas fixas de couro preto (par e ditas falsas).	2 „
Schaibracks de panno azul, com listas, corôa e iniciaes do corpo	4 „
Selim de couro de porco para montada.	10 „
Suadouro ou baixeiro.	2 „
Sobrechinha com as competentes guias para sobrepôr ao schaihrack	4 „
Cornetas ou clarins.	10 „
Cordão de lã verde para corneta ou clarim	4 „
Correias de solla preta para esporas (par)	4 „

OBSERVAÇÃO

Não serão substituidos os artigos de que trata a presente tabella, embora esteja terminado o tempo de duração, sem que tenham sido examinados por uma commissão estranha ao corpo e nomeada pelo presidente da provincia.

As praças de infantaria continuam armadas pelo systema actual.

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

Dos vencimentos de soldo, etapa, forragens e mais gratificações que competem aos officiaes e praças do Corpo Policial Permanente.

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL				VENCIMENTO DIARIO			TOTAL
	Soldo	Exercício	De commando	Hospital	Forragens	Soldo	Etapa	
Tenente-coronel	150\$000	50\$000			1\$'000			230\$000
Major	110\$600	35\$000		20\$000	1\$000			170\$000
Tenente-cirurgião	70\$500	30\$0'0						120\$000
Alferees ajudante	70\$000	20\$000						100\$000
Alferees quartel-mestre	70\$000	30\$0'0						100\$000
Alferees secretario	70\$000	30\$000						100\$000
Capitão	100\$000	30\$'00	20\$000					150\$000
Tenente	70\$000	30\$000						100\$000
Alferees	60\$000	30\$000						100\$000
Sargento ajudante					1\$600	1\$600	\$500	2\$100
Sargento quartel-mestre					1\$600	1\$600	\$500	2\$100
Corneta mór					1\$600	1\$600	\$500	2\$100
Mestre de musica					1\$700	1\$700	\$500	2\$200
MUSICOS	1ª classe				1\$700	1\$700	\$500	2\$200
	2ª classe				1\$700	1\$700	\$500	2\$200
	3ª classe				1\$700	1\$700	\$500	2\$200
Primeiro sargento					1\$100	1\$100	\$500	1\$600
Segundo dito					\$900	\$900	\$500	1\$400
Forriel					1\$400	1\$400	\$500	1\$900
Cab.s de esquadra					1\$300	1\$300	\$500	1\$800
Soldados, cornetas e clarins.					1\$250	1\$250	\$500	1\$750
					1\$250	1\$250	\$500	1\$750

Recapitulação da tabella C

Despeza annual

ESTADO-MAIOR	Tenente-coronel	2.765\$000
	Major.	2.045\$000
	Tenente cirurgião	1.440\$000
	Alferes ajudante.	1.200\$000
	Alferes quartel-mestre.	1.200\$000
	Alferes secretario.	1.200\$000
ESTADO-MEIOR	Sargento ajudante	766\$500
	Sargento quartel-mestre	766\$500
	Corneta-mór	766\$500
	Mestre de musica.	803\$000
	24 Musicos das 3 classes.	13.724\$000
COMPANHIAS	7 Capitães	12.600\$000
	7 Tenentes.	8.400\$000
	14 Alferes	15.120\$000
	7 Primeiros sargentos	5.110\$000
	14 Segundos ditos	9.709\$000
	7 Forrieis	4.599\$000
	78 Cabos de esquadra	49.822\$000
	966 Soldados, cornetas e clarins.	599.403\$000
	Somma, . . .	<u>731.440\$000</u>

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

**Que fixa os vencimentos, forragens e mais gratificações da
Companhia de Urbanos e Bombeiros da Capital**

CLASSES	MENSALMENTE			VENCIMENTO DIARIO	IMPORTANCIA
	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	FORRAGENS		
Capitão	120\$000		30\$000		150\$000
Alferes de urbanos.	90\$000		30\$000		120\$000
Alferes de bombeiros.	90\$000	10\$060	30\$000		130\$000
Primeiro sargento.				2\$000	2\$000
Segundos ditos.				1\$900	1\$900
Soldados				1\$700	1\$700

Recapitulação

Despeza annual

Capitão	1:800\$000
Alferes	1:440\$000
Dito de bombeiros	1:560\$000
2 Primeiros sargentos	1:460\$000
2 Segundos sargentos	1:387\$000
143 Soldados	88:731\$500
Somma.	96:378\$500
Orcamento provavel com a despeza a fazer com o fardamento das praças da tabella supra	13:728\$000
	<u>110:106\$500</u>

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

E

Que fixa os vencimentos dos officiaes e praças das secções de urbanos das cidades de Santos e Campinas

CLASSES	MENSALMENTE		VENCIMENTOS DIARIOS	TOTAL
	VENCIMENTOS	FORRAGENS		
Alferes	90\$000	30\$000		120\$000
Sargento			1\$900	1\$900
Soldados			1\$700	1700

Recapitulação

Despeza annual

2 Alferes.	2:880\$000
2 Segundos sargentos.	1:387\$000
60 Soldados	1:230\$000
	41:497\$000

Despezas extraordinarias

Iluminação	1:000\$000
Armamento	806\$000
Fardamento de anno.	5:952\$480
Somma.	49:255\$480

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Junho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval

F

Que fixa a forragem para a Companhia de Cavallaria do
Corpo Policial Pemanente.

	DIARIA		TOTAL
	Medicamentos e ferragens	Forragens	
Para um cavallo	40	800	840

RECAPITULAÇÃO

Despeza annual

80 cavallos.	24:528\$000
Compra de 80 cavallos a 150\$000.	12:000\$000
Somma.	36:528\$000

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

Força Publica

RECAPITULAÇÃO

CORPO POLICIAL PERMANENTE

Vencimentos dos officiaes e praças. 731:440\$000

Diversas despesas

Aluguel da casa para secretaria	1:200\$000
Idem para quartel das localidades e postos da capital . .	6:540\$000
Enfermaria	4:000\$000
Iluminação	9:000\$000
Expediente	3:240\$000
Premio de engajamento.	1:000 000
Transportes	10:000\$000
Outras despesas.	8:500\$000
Fardamento.	104:926\$014
Forragem, ferragem e medicamento para 80 cavallos. . .	24:528\$000
Compra de 80 cavallos a 150\$000 cada um	12:000\$000
Armamento e equipamento para a companhia de cavallaria	8:120\$430
	924:491\$444

COMPANHIA DE URBANOS DA CAPITAL

Vencimentos dos officiaes e praças 96:378\$500

Outras despesas

Aluguel de casas para as estações	7:800\$000
Expediente	500\$000
Iluminação	1:120\$000
Fardamento.	13:728\$000
	119:526\$500

SECÇÕES DE URBANOS DE CAMPINAS E SANTOS

Vencimentos de officiaes e praças.	41:497\$000
Armamento	806\$000
Fardamento.	5:952\$480
Luzes	1:000\$000
	49:255\$480

BOMBEIROS DA CAPITAL

Acquisição e reparos do material.	3:000\$000
Forragem, ferragem e medicamentos para cavallos . . .	1:314\$000
Aluguel de casa e iluminação.	1:760\$000
Compra e concertos de arreios.	300\$000
	6:374\$000
Somma geral	1.099:650\$420

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, 7 de Julho de 1881.

Arthur Luiz Cadaval.

